



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

TERMO DE REFERÊNCIA **PRC Nº 052/2024**

1. OBJETO

Aquisição de lâmpadas de LED e Refletores para atender as necessidades da Câmara Municipal de Cláudio, conforme especificações abaixo:

1.1 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Und.	Quant.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	UND	10	Lâmpadas de LED Formato Bulbo Temperatura de Cor - 6.000K (Branco Fria) Potência (W): 15W Tensão Elétrica: Bivolt Base de Conexão: E27 Garantia: 1 Ano.	R\$8,00	R\$120,00
02	UND	10	Lâmpadas Led Tubular 120cm 18w T8 1,2m Branco Frio Luz Branco-frio 110v/220v	R\$13,00	R\$260,00
03	UND	02	Holofote RGB Refletor Led 200w Colorido Bivolt IP66 Á Prova D'Água Com Controle Tipo de Lâmpada: LED Duração da Garantia: 1 Mês Recursos da Iluminação: Refletor Rgb Tipo de Iluminação: Refletor Led Cor da Lâmpada: Colorido Rgb Tensão de Entrada: 110V/220V	R\$300,00	R\$ 600,00
				Total Geral	R\$ 980,00

1.2 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FICHA= 40- 339030 – Material de Consumo

2. DA CONTRATAÇÃO

De acordo com a Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Art. 75. É dispensável a licitação:



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00

(cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta- contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor.

3. JUSTIFICATIVA

A aquisição de lâmpadas de LED e Refletores se faz necessária para manutenções na Câmara Municipal de Cláudio, proporcionando assim um ambiente iluminado e agradável para os servidores e com isso obter um melhor rendimento nos trabalhos executados.

4. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Sendo assim, a aquisição será formalizada através da nota de empenho, pois a entrega será imediata e não haverá parcelamento de entrega e nem obrigação futura. Os equipamentos deveram ser entregues e instalados na Câmara Municipal de Cláudio à Rua das Crianças, nº137 – Centro Cláudio/MG.

5. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os materiais serão recebidos conforme art. 140 da Lei nº 14.133/2021;

I - em se tratando de compras:

- a) **provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

contratuais.

O equipamento poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o solicitado.

6. FORMA DE PAGAMENTO

6.1 A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica, indicando o número da conta corrente, agência e banco, que será atestada pelo Secretário da pasta ou servidor expressamente designado;

6.2 O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias, após o cumprimento dos subitens anteriores;

6.3 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão devolvidos à **contratada** para as correções necessárias, não respondendo a **contratante** por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da contratada.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Fornecer os equipamentos nas condições estipuladas, no prazo e local indicado no item 4 em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

7.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço e dos materiais fornecidos, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.3 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, corrigir ou reparar, às suas expensas o serviço/materiais com avarias ou defeitos, ou que não atendam às exigências previstas no Edital e na Proposta;

7.4 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente aquisição;

7.5 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do material, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto,



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

com a devida comprovação;

7.6 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na Proposta;

7.7 Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamento de pessoal, quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Receber provisoriamente o equipamento, disponibilizando data, local e horário;

8.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos equipamentos com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

8.3 Efetuar o pagamento no prazo previsto;

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS

9.1 Aplica-se o previsto na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Cláudio/MG, 04 de Novembro de 2024.

TANCREDO ALADIM ROCHA TOLENTINO

Presidente da Câmara

ISA MARA BARROS ROCHA

Agente de Contratação